



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CONTRATO Nº 23/2020

Termo de contrato para prestação de serviços de confecção, instalação e pintura de grades de ferro; portas de chapa galvanizadas, reforma e pintura de portões e muro de grades, visando à adequada segurança e condições sanitárias do complexo predial da antiga sede do TCE-PI que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa F. COSTA CONSTRUTORA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F. COSTA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.537.410/0001-22, Inscrição Estadual: 196020158, sediada no Conj. Sigefredo Pacheco II, Qd. C 06, Casa 07, Vale do Gavião, CEP: 64.069-120, Teresina-PI, Telefones: (86) 3234 5584 99472 5158, E-mail: f.costaconstrutoraltda@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por sua sócia administradora CLEYREANNE DOS SANTOS SILVA COSTA, portadora do CPF nº 644.499.713-53, Carteira de Identidade nº 1.866.908, expedida pela SSP/PI e, tendo em vista o que consta no **Processo nº TC/006148/2020-TCE/PI** e em observância às disposições do Art.24, IV da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 5.444, de 11 de novembro de 2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 19/2020- TCE/PI – Contratação Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de confecção, instalação e pintura de grades de ferro; portas de chapa galvanizadas, reforma e pintura de portões e muro de grades, conforme detalhado no item 1.2 deste contrato, visando à adequada segurança e condições sanitárias do complexo predial da antiga Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 1431, Centro, desta Capital.

1.2. Discriminação do objeto:





Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Confecção, pintura e instalação de grades para janelas, portas e entradas de ar condicionado; material em vergalhão de ferro de 5/16 pol, liso, arredondado, malha losango de 10 cm x 20 cm e cercadura de 1 1/4 x 1/4 pol (conforme especificações detalhadas na tabela anexa, num total de 96,35 m2) com fornecimento de material. Fornecimento, instalação e pintura de porta. Dimensão de 1,20m x 3,68m. Material de chapa galvanizada nº 22, ondulada com duas fechaduras tetra-chave e alça reforçada para tranca (correntes e cadeados não inclusos). Fornecimento, instalação e pintura de portão de entrada. Dimensão de 5,00m x 4,62m. "Tipo correr", com roldana. Material de chapa galvanizada nº 22, ondulada com duas fechaduras tetra-chave e alça reforçada para tranca (correntes e cadeados não inclusos); Fornecimento e instalação de concertinas tamanho médio (40 cm de diâmetro), num total de 53,40 m, sobre os portões e muro de grades; Fornecimento de 34,20 m de concertinas tamanho médio (40 cm de diâmetro), no muro de alvenaria. Material do item 1 para o serviço constante do item 2: fornecimento de barras de ferro de 1 x 3/16 pol (do tipo "pega ladrão"), num total de 53,40 m de extensão. O serviços será executado na Rua Álvaro Mendes, 1431 – Centro, com a Rua 7 de Setembro (esquina) Teresina-Piauí.	Conjunto	1	50.313,83	50.313,83
2	Reforma e pintura de portões e muro de grades, em toda a extensão, num total de 53,40 m, com material já incluso no item 1. O serviço será executado na Rua Álvaro Mendes, 1431 – Centro, com a Rua 7 de Setembro (esquina), Teresina – Piauí.	Conjunto	1	6.036,50	6.036,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 56.350,33 (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)			

DETALHAMENTO DAS GRADES				
Largura (cm)	Comprimento (cm)	Área da Unidade (m²)	Quantidade	Área Total (m²)
120	169	2,03	2	4,06



Estado do Piauí Tribunal de Contas

72	202	1,45	1	1,45
159	169	2,69	4	10,76
50	60	0,30	1	0,30
98	121	1,19	3	3,57
207	179	3,71	1	3,71
290	120	3,48	2	6,96
69	51	0,35	7	2,45
176	120	2,11	1	2,11
290	120	3,48	2	6,96
290	57	1,65	4	6,60
110	112	1,23	1	1,23
294	126	3,70	4	14,8
100	119	1,19	4	4,76
260	141	3,67	2	7,34
260	24	0,62	1	0,62
227	24	0,54	5	2,70
260	175	4,55	1	4,55
260	178	4,63	1	4,63
260	163	4,24	1	4,24
150	170	2,55	1	2,55
TOTAL (m²)		49,36	49	96,35

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

5.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.1.10 O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede do TCE/PI das 07:00h às 18:00h;

5.1.10.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

5.1.11 Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

5.1.12 Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

5.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato é R\$ 56.350,33 (cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

2.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo o fornecimento do material e os serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste contrato são oriundos da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado, Programa de Trabalho: 01.032.0017.3007 ; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, Natureza: 339039 e 449052– Notas de Reserva 2020NR00533/534.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos itens efetivamente fornecidos e executados será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 3507-6, C/C 71646-4, e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

5.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2 Nota de Empenho (cópia);

5.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço.

5.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

5.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.5 É vedado à CONTRATADA, transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado; e

5.7 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e código do banco, número da agência e número da conta bancária).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 No caso de reajuste na hipótese do art. 65, II < “d” da Lei nº 8.666/93 será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

6.3 A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1 O prazo de execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados na data de publicação do Contrato no DOE/TCE/PI..

7.2 Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 03 (três) dias úteis, desde que solicitado pelo Contratado e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/93.

7.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7.4 Caberá ao Fiscal de Contrato e/ou setor demandante, a instrução dos autos para nortear a decisão da autoridade competente pelo deferimento da prorrogação, a ser instrumentalizada pela Seção de Gestão Contratual-DLC/SA/TCE/PI.

7.5 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas, na Divisão de Patrimônio e Logística do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Teresina-PI.

7.6 Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

7.7 Após a entrega dos serviços e recebimento formal, será emitida a Nota Fiscal que será protocolada junto com a cópia da Nota de Empenho/Contrato ou Ordem de Fornecimento.

7.8 Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto deste Termo de Referência será recebido:.

7.8.1 Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

a) Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade do serviço, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para conferência.

7.8.2 Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

7.9 Os serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-lo no prazo de até 2 (dias) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.10 A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.11 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.12 Comprovada alguma falha oriunda de defeito na execução do serviços a CONTRATADA deverá corrigir sem nenhum ônus ao TCE/PI.

7.13 Na execução do objeto, as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fserviço, fornecimento e/ou substituições do objeto, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, estando tudo incluído no preço final contratado, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/ EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado(a).

8.2 Os serviços serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade e qualidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e no Contrato/ Ordem de Fornecimento.

8.4 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

8.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE:

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

9.2 Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.

9.3 Efetuar o pagamento, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato/Ordem de Serviço, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ao TCEPI.

9.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso do imóvel a que se destina os serviços.

9.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

9.6 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

9.6.1 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

9.6.2 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TCEPI, e do local do serviço, para execução do objeto.

9.6.3 Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelos fiscais de contrato.

9.6.4 Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.6.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.7 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Compete à CONTRATADA:

9.9 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá.

9.9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato/Ordem de Fornecimento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10 Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, Contrato ou Ordem de Fornecimento e seus anexos.

9.11 Executar o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato a contar de sua publicação.

9.12 Assinar o Contrato ou Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE, que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

9.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e no Contrato ou Ordem de Fornecimento, os defeitos detectados no serviço.

9.14 Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados eventaul,mente necessário para a aexecução dos serviços, a disponibilidade e





Estado do Piauí

Tribunal de Contas

prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

9.16 Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TCEPI, inerentes ao objeto da contratação.

9.17 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do objeto

9.18 Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE.

9.19 Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do objeto que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.

9.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Nota de Empenho ou Contrato/Ordem de Fornecimento.

9.21 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

9.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

9.23 Não será permitido a subcontratação do objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.24 O CONTRATANTE poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93..

9.25 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

9.26 Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

9.27 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que;

10.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

10.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2.2 fraudar na execução do contrato;

10.2.3 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 cometer fraude fiscal; e

10.2.5 não mantiver a proposta.

10.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

10.4.1 multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.4.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art.87, III da Lei nº 8.666/93;





Estado do Piauí Tribunal de Contas

10.4.5 impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

10.4.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.5.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e

10.5.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

Assinatura manuscrita em tinta azul.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado digitalmente pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

Cleyreanne dos Santos Silva Costa
(assinado digitalmente)

Cleyreanne dos Santos Silva Costa
CPF nº 644.499.713-53
Representante da Contratada